



Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho”

Concurso Público Urgente

(nos termos do disposto nos artigos 155.º e 156.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

novembro 2020

Cláusula 1.ª

Objeto e Preço Base do Procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de concurso público urgente, que tem por objeto principal a prestação de serviços de:

- a)* Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) do Concelho de Montemor-o-Velho dos cerca de 1300 contentores de deposição indiferenciada e dos demais que venham a ser inseridos nos circuitos de recolha, bem como dos resíduos sólidos volumosos, resíduos verdes, e afins que existam na área envolvente aos contentores de RSU e aos contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de resíduos dentro da área de intervenção;
- b)* Lavagem e desinfecção de contentores do concelho de Montemor-o-Velho;
- c)* Fornecimento, colocação e recolha de contentores para deposição de resíduos volumosos;
- d)* Realização e atualização do cadastro de RU;
- e)* Fornecimento e preenchimento de todos os dados necessários para o cálculo dos indicadores de 3ª geração.

2. Compete ao adjudicatário possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação de todos os serviços referidos nas alíneas anteriores.

3. No decorrer da prestação de serviços, o adjudicatário deve assegurar que o pessoal contratado possui fardamento e equipamento de proteção individual apropriado e completo, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como, comunicar, logo no início dos trabalhos, a respetiva identificação de toda a equipa de coordenação e apoio e os seus respetivos cargos, bem como, as fichas de EPI's de cada um

4. O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ao setor de atividade e, em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a interoperabilidade, continuidade e qualidade da prestação de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) do Concelho de Montemor-o-Velho e demais serviços objeto do contrato.

5. O adjudicatário deve: respeitar o mapa de quantidades constante do ANEXO B; ter como referência as quantidades recolhidas, apresentadas no ANEXO C; e, garantir os meios humanos e equipamentos mínimos indispensáveis para a prestação de serviços apresentados no ANEXO D.

6. O Preço Base do procedimento é de 205.000,00€ (duzentos e cinco mil euros).

7. Os Anexos mencionados no ponto 5 fazem parte integrante do presente caderno encargos.

8. As remissões efetuadas ao longo do presente caderno de encargos (CE) para, anexos, cláusulas

ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, cumprindo-se, quanto ao seu conteúdo, o disposto no art.º 96.º do CCP.
2. O município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Local e Horário da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados nos circuitos e horários mencionados no “Anexo A”, compreendido e parte integrante do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. A presente aquisição de serviços terá o seu início a 01 janeiro 2021 e término a 30 de junho 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições da adjudicação, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. Sem prejuízo do número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato não poderá ocorrer antes do final dos contratos que, com o mesmo objeto principal, se encontram em vigor.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2 da cláusula 1.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª

Recolha e transporte de resíduos urbanos

1. Para efeitos do presente concurso, consideram-se como resíduos urbanos (RU) os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

- a) Resíduo volumoso – objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
 - b) Resíduos Verdes - os que resultam da limpeza e conservação de jardins, logradouros, hortas das habitações e outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, ramos, troncos, relva, ervas e folhas;
 - c) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial – resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - d) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - e) Resíduo urbano de grandes produtores – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
2. A recolha e transporte de resíduos urbanos serão executados em todo o concelho de Montemor-o-Velho, com base nos circuitos apresentados no Anexo A. Não está disponível em ficheiro “*shapfile*” a georreferenciação dos equipamentos de recolha do município. Deverão ter em atenção o Anexo A do CE, e inteirar-se no local das condições da prestação de serviços.
 3. O adjudicatário obriga-se a recolher todos os contentores de RU existentes no Concelho, devendo garantir o reforço, caso seja necessário, através de 2ª equipa, na recolha dos contentores de RU, nomeadamente, às segundas-feiras e sábados.
 4. Em todo o concelho a deposição dos RU é efetuada em contentores de 800L ou 1100L, com exceção do Centro Histórico da Vila de Montemor-o-Velho que é efetuada em baldes e que não será alvo da prestação de serviços.
 5. O adjudicatário deve recolher todos os RU provenientes de estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos, bem como os resíduos comerciais e industriais, equiparados a urbanos, das empresas, inseridos nos circuitos, sem encargos acrescidos.
 6. Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores o adjudicatário terá de proceder à sua remoção, sem custos adicionais.
 7. A recolha dos RU processa-se em todos os dias da semana, sábados e incluindo feriados, exceto aos domingos, não cabendo à entidade adjudicante qualquer pagamento adicional para a prestação de serviço nestes dias.
 8. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção

das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas. Os locais onde se localizam os contentores e área adjacente devem ficar impecavelmente limpos e livres de resíduos após a operação da recolha ou no prazo máximo de 24 horas, após comunicação dos serviços da entidade adjudicante.

9. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos e limpeza da via pública.

10. O transporte e deposição dos resíduos no destino final deverão realizar-se no mesmo dia da recolha, em viaturas próprias para o efeito.

11. O adjudicatário obriga-se a apresentar os Documentos Único de Circulação de todas as viaturas afetas à prestação do serviço.

12. Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela entidade adjudicante, e proceder-se-á por forma a que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.

13. Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as regras de trânsito.

14. No período das festas da Vila ou outros eventos similares, deverá ser reforçada a recolha dos resíduos dos contentores, mediante comunicação dos serviços da entidade adjudicante.

15. Todos os veículos deverão estar equipados de Sistema de Localização Geográfica, de modo a poderem ser acompanhados em direto pelos Técnicos da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Destino final dos resíduos urbanos

1. O destino final dos RU da presente prestação de serviços é a unidade de TMB (Tratamento Mecânico e Biológico) da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. ou a sua estação de transferência.

2. No local do destino final dos RU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para funcionamento e exploração daquelas unidades e cumprir as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

3. O adjudicatário deverá fornecer antecipadamente à entidade adjudicante, a relação das matrículas das viaturas que efetuam o respetivo transporte de RU, incluindo as permissões de acesso ao sistema de localização geográfica.

4. O adjudicatário deverá colocar nos camiões de recolha um painel que indique que os mesmos se encontram ao serviço da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

5. Os custos de tratamento dos resíduos urbanos do TMB da ERSUC são da responsabilidade do entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Lavagem de contentores e baldes de recolha de RU

1. O adjudicatário obriga-se a executar a lavagem e desinfeção de todos os contentores de recolha de RU, com produtos apropriados (com compatibilidade ambiental) e livres de maus cheiros.
2. A periodicidade de lavagem e desinfeção dos contentores e baldes sem prejuízo da manutenção permanente, que garanta perfeitas condições de higiene e limpeza, será previamente acordada com a entidade adjudicante, devendo ser realizada no máximo em março de 2021 e maio de 2021.
3. A lavagem e desinfeção (incluindo raspagem) deverão ser feitas na via pública e executadas por viatura mecânica lava-contentores apropriada, em bom estado de funcionamento, utilização e apresentação, com funcionamento silencioso e não poluente. Não são permitidas escorrências/derrames para a via pública.
4. Devem ser colocados autocolantes identificativos da lavagem, com referência à data da execução do mesmo e toda a informação relevante.
5. A água utilizada para a lavagem dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário.
6. A descarga das águas residuais provenientes das operações de lavagem é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Resíduos Volumosos e Resíduos Verdes

1. A recolha dos resíduos volumosos (“monstros/monos”) e resíduos “verdes”, efetuar-se-á em contentores em locais definidos, junto de contentores RU e locais acordados com os municípios após solicitação.
2. Constituirá obrigação do adjudicatário a remoção de “monstros/monos” e “verdes”, com observância das seguintes condições:
 - a) A recolha e transporte deverá ser realizada no mínimo por 2 trabalhadores e através de viaturas adequadas para o efeito;
 - b) O adjudicatário procede à colocação de contentores apropriados de capacidade mínima de 10m³ para a deposição de “monstros/monos”, e procede à sua recolha semanal, de acordo com indicações da entidade adjudicante, podendo o adjudicatário propor alteração desta recolha;
 - c) Recolher os “monstros/monos” e “verdes”, colocados junto dos contentores RU, indevidamente depositados na via pública. A realização desta recolha deve ser diária;
 - d) Recolher os “monstros/monos” e “verdes”, em locais acordados com os municípios (mediante solicitação) no prazo máximo de 5 dias.

3. Os “monstros/monos” recolhidos junto de contentores ou mediante solicitação, serão encaminhados para as caixas de monos no Estaleiro Municipal. Os “verdes” recolhidos na área de intervenção do Município serão entregues no Estaleiro Municipal ou outro local a definir.
4. Após realização do serviço, o adjudicatário deve enviar informação com os registos das recolhas efetuadas.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e comunicação da atividade

1. Os serviços prestados pelo adjudicatário são fiscalizados pelos serviços da entidade adjudicante, que poderão efetuar as inspeções que considerem necessárias para o efeito.
2. Caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será efetuado registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado no próprio dia ao prestador de serviços por correio eletrónico e telefone, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado para a reposição da normalidade.
3. O adjudicatário obriga-se a pesar os RU recolhidos e disponibilizar o original dos talões de pesagem à entidade adjudicante, sempre que solicitado, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana, que deverá acompanhar a fatura.

Cláusula 10ª

Cadastro

O adjudicatário obriga-se a realizar o cadastro em base de dados georreferenciada (*shapefile*), nos termos da ERSAR, no primeiro mês do início do contrato, e proceder às atualizações sempre que se justificar, devendo disponibilizar os ficheiros à entidade adjudicante.

Cláusula 11ª

Sistema Integrado de licenciamento do Ambiente (SILiAmb) e Sistema de Avaliação da Qualidade de Serviço – Reporte de Indicadores 3ª Geração ao ERSAR

1. No fim do contrato, o adjudicatário deverá enviar informação com os resíduos transportados para operadores licenciados, quantidades, guia de acompanhamento de resíduos, dados dos operadores, entre outros elementos necessários para a inserção do SILiAmb.
2. O adjudicatário deve preencher os dados do ficheiro referente aos indicadores de 3ª geração, devendo o mesmo ser entregue à entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.
3. A título acessório, prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Montemor-o-Velho, incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção dos seus meios materiais.
3. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.

Cláusula 14.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

3. Não obstante os números anteriores, o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos é nos termos da alínea g) do nº1 do art 1º da Lei 23/96 de 26 de julho, um serviço público essencial, pelo que deverão ser cumpridas as regras consagradas na referida norma, salvaguardando assim a proteção do utente.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação, e proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, não determinando a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas para além da data estabelecida como o término do contrato.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo incorrerá numa penalidade correspondente ao dobro da prestação em falta.

2. Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados pela sanção indicada no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente caderno de encargos e da legislação em vigor, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª**Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços**

O fornecedor do Serviço pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª**Obrigações Principais do Fornecedor/prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e a requerer todas as licenças/autorizações, junto dos serviços competentes, necessárias à execução do objeto do contrato.
2. Fica, ainda, obrigado a efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam com qualidade e apoio necessário, nos termos do presente caderno de encargos.
3. O prestador de serviços deve garantir a transmissão de uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas prestadas ao abrigo do contrato, zelando pela boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante, nomeadamente, quanto ao fardamento do pessoal, higiene das viaturas e conduta do pessoal afeto ao serviço.
4. No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e, com a identificação da firma a que pertencem.
5. A prestação de serviços tem que garantir recursos humanos e meios técnicos suficientes e para suprir ausências devidas a férias, faltas e avarias.
6. Cabe ao prestador de serviços toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das Leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como, a resultante de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª**Dever de Sigilo**

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, em prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Forma de fornecimento

Para preparação da prestação de serviços o prestador de serviços fica obrigado à realização de uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes pessoais;
- c) Equipamentos afetos à prestação de serviços;
- d) Outros seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

2. O município de Montemor-o-Velho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Prevalência

As normas do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 26.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.